

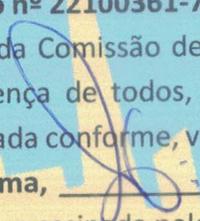


ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

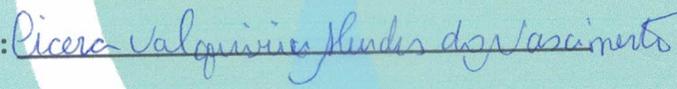
Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (23.05.2025), às dez horas (10h00), na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Ribeirão, situada à Rua João Pessoa, nº 549, Centro, Ribeirão, Estado de Pernambuco, reuniram-se, de forma conjunta, as Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento e de Legislação e Justiça, desta Casa Legislativa, com a finalidade de proceder à análise do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, constante do Acórdão nº 22100361-7, relativo ao Processo TCE-PE nº 22100361-7, que versa sobre o julgamento das Contas de Governo do Município de Ribeirão, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do ex-Prefeito **Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão**. **1. ABERTURA DOS TRABALHOS:** A reunião foi aberta pelo Excelentíssimo Senhor Vereador **Waldemir Almeida da Silva**, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, que, após cumprimentar os presentes, ressaltou a importância e a responsabilidade deste ato no âmbito do controle externo, que é competência constitucional da Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão, em consonância com o artigo 144 do Regimento Interno. **2. DOS DOCUMENTOS ANALISADOS:** Foram formalmente apresentados e analisados os seguintes documentos: **A) Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE)**, oriundo da 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada em 09 de maio de 2024, que, após análise técnica, opinou pela aprovação com ressalvas das Contas do exercício de 2021, mantendo recomendações para ajustes administrativos e fiscais. **B) Defesa apresentada pelo ex-Prefeito Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão**, devidamente protocolada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal em 16 de maio de 2025, às 12h28min, dentro do prazo legal estabelecido no Ofício nº 048/2025 – Câmara Municipal de Ribeirão, expedido em 25 de abril de 2025 e recebido pessoalmente pelo interessado em 29 de abril de 2025, conforme comprovante de recebimento juntado aos autos. **C) Relatório detalhado do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**, que destacou as seguintes inconformidades: C.1.) **Aplicação insuficiente em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**, inferior ao mínimo constitucional, mas mitigada pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 119/2022, devido às consequências da pandemia da COVID-19. C.2.) **Despesa com Pessoal**, embora elevada, encontra respaldo no regime especial da Lei Complementar nº 178/2021, que disciplina ajustes até 2032. C.3.) **Déficit financeiro estrutural**, desequilíbrio atuarial do RPPS, e **índice insuficiente de transparência**, conforme aferido pelo **Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITMPE)**. C.4.) **Recomendações expressas para melhorias no controle interno, gestão fiscal, educação, planejamento e transparência pública**. C.5.) **Parecer Jurídico nº 023/2025**, emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, o qual, após análise técnica e jurídica, opinou pela aprovação com ressalvas das contas do exercício de 2021, mantendo integralmente as recomendações constantes do Acórdão do TCE-PE e ressaltando a observância dos princípios da ampla defesa, contraditório, publicidade, razoabilidade, eficiência e legalidade administrativa. **3. DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES:** Durante a reunião, foi aberta a palavra aos membros das Comissões, que teceram considerações sobre os fatos analisados. Todos reconheceram que: 3.1.) Foram rigorosamente observados todos os trâmites legais e regimentais,





especialmente quanto aos princípios da **ampla defesa, contraditório e publicidade**, uma vez que o ex-gestor foi devidamente notificado, apresentou sua defesa técnica dentro do prazo, e todos os atos foram devidamente publicizados e registrados nos autos. 3.2.) As irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas não configuram dolo, má-fé ou desvio de recursos, mas sim falhas de natureza **formal, administrativa e gerencial**, as quais foram parcialmente justificadas pela situação emergencial decorrente da pandemia e estão passíveis de correção. **4. DAS DELIBERAÇÕES FINAIS** Após a análise minuciosa de todos os documentos, considerando o conteúdo do **Parecer Prévio do Tribunal de Contas, do Relatório Técnico do TCE-PE, da Defesa apresentada pelo interessado, do Parecer Jurídico nº 023/2025**, e dos princípios constitucionais e legais aplicáveis, a **Comissão de Finanças e Orçamento**, em conjunto com a **Comissão de Legislação e Justiça**, deliberou: **4.1) Pela elaboração do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025, que dispõe sobre a aprovação, com ressalvas, das Contas do Governo do Município de Ribeirão, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do ex-Prefeito Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão, mantendo-se todas as recomendações constantes no Acórdão nº 22100361-7 do TCE-PE.** **5. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **Vereador Waldemir Almeida da Silva**, agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a presente reunião, da qual foi lavrada esta **Ata**, que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. Nada mais havendo a tratar, eu, **Pierre Leon Castanha de Lima**,  Secretário Legislativo, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros das comissões presentes.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

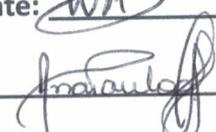
Cícera Valquíria Mendes do Nascimento – Presidente: 

Waldemir Almeida da Silva – Relator: 

Antônio Carlos de Azevedo Filho – Membro: 

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Waldemir Almeida da Silva – Presidente: 

Ana Paula de Sousa Silva – Relatora: 

Marco Olegário da Silva – Membro: 